

## PORTARIA IF S/N°, DE 10 DE ABRIL DE 2001.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data
Cod. Top 90 595

(D.O.E-SP, 11/04/2001)

Estabelece diretrizes e valores para cobrança de ingresso e outros serviços Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - PETAR. (Ementa Não Oficial)

Resolvendo, em conformidade com o regulamento dos Parques Estaduais Paulista, Decreto nº 25.341, de 04/06/86, visando a estabelecer diretrizes e valores para cobrança de ingresso e outros serviços no Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - PETAR.

- 1. DA FINALIDADE Estabelecer os procedimentos de cobrança de ingresso, estadia para camping e serviços no Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira PETAR, inicialmente no Núcleo Santana, sendo que estes poderão ser estendidos às demais áreas do Parque, em conformidade com projetos da Divisão de Reservas e Parques Estaduais D.R.P.E.
- 2. DAS DIÁRIAS Estabelecer os valores diários referentes à visitação no Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira, durante o horário de funcionamento do Parque, das 8:00 às 17:00 horas: a) Ingresso: R\$ 2,00 por pessoa que inclui visita auto-guiada nas áreas de Visitação Intensiva no Núcleo e visita monitorada à caverna de Santana; b) Camping: R\$ 4,00 por pessoa-dia, considerando a diária a partir das 12:00 horas da manhã; inclui os itens anteriores e a utilização de espaço e infra estrutura específica; c) Acompanhamento de guias nas áreas de --Visitação Intensiva ou Extensiva do PETAR, desde que sem prejuízo às demais atividades do Parque, para grupos constituídos por no máximo 10 pessoas, e com autorização prévia da administração do PETAR; \* Período inferior a 04:00 horas R\$ 6,00 \* Período entre 04 e 08:00 horas R\$ 12,00 2.1. Da Reserva, para o Camping: o interessado deverá comunicar a Administração do Parque com antecedência mínima de 10 dias; 2.2. Dos Valores: estes podem ser reajustados por Portaria da Diretoria Geral, ou na ausência desta, devem ser reajustado mensalmente de acordo com a UFESP Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou por índice oficial que venha substituí-la.
  - 3. DA ISENÇÃO Ficam isentos de pagamento de ingresso, desde que previamente autorizados pela Administração do Parque;
  - a) Escolas Públicas em visita com finalidade educativa:
  - b) Pesquisadores credenciados desenvolvendo projetos na Unidade e autorizados pelo Instituto Florestal;
  - c) Técnicos e pesquisadores a serviço do Parque;
  - d) A Imprensa, respeitada a Portaria CINP nº 001, de 08 de julho de 1992;
  - e) Menores de 05 e maiores de 65 anos; f) Outros, em caráter excepcional.
  - 3.1 Para as pessoas referidas no item "e", não é necessária autorização prévia da Administração do Parque, sendo suficiente a comprovação documentada da idade, na entrada do Parque.
  - 4. As atividades com fins comerciais de fono, foto, filme ou novela nas dependências do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira, ficam sujeitos à Portaria CINP nº 001, de 08 de julho de 1992.
  - 5. As operadoras de Turismo que atuam no Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira deverão estar cadastrados junto a Divisão de Reservas e Parques Estaduais, em conformidade com portaria específica do Diretor Geral.
  - 6. Os recursos gerados pelas atividades previstas serão recolhidos diretamente ao Fundo Especial de Despesas do Instituto Florestal.
  - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.